

CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ SEM SUPERVISÃO

Número Sessão: 265.2.52.O Tipo: Extraordinária - CD

Data: 30/11/2004 Montagem:

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Emenda Constitucional nº 40 revogou todos os incisos do art. 192, mas manteve seu *caput*, que trata do sistema financeiro nacional e deve ser regulado por lei complementar.

“Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares (...)

A Emenda Constitucional nº 32, quando trata das vedações, diz textualmente:

“Art. 62.

.....
§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

.....
III – reservada a lei complementar; (...)

Se é vedada a edição de medida provisória que trata de lei complementar, e a Emenda Constitucional nº 40, no seu *caput*, estabelece que as matérias sobre o sistema financeiro nacional só podem ser reguladas por medida complementar, esta medida provisória é inconstitucional.

Esta é a questão de ordem que formulo a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Deputado Arnaldo Faria de Sá, tenho a impressão de que o Relator acabou de expor da tribuna as razões para seu parecer interpretar como relevante a urgência pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Portanto, é o parecer do Relator que será apresentado ao Plenário. Caso o Plenário interprete da mesma forma que V.Exa., poderá rejeitá-lo na condição de inconstitucional. Mas é o Plenário que vai decidir.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, respeitosamente, recorro da decisão de V.Exa. A questão de ordem levantada por mim não é a respeito da constitucionalidade; é pela edição de uma medida provisória vedada por tratar de matéria que deveria ser observada em lei complementar.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Deputado, tenho a impressão que a questão de ordem de V.Exa. não tem base constitucional para ser levantada.

Quando a emenda constitucional revogou todos os incisos, mantendo o *caput*, tratou do sistema, não das pessoas que vão fazê-lo funcionar. O capítulo que trata das pessoas, portanto, dos cargos, incide em outro lugar na Constituição Federal. Não é neste item.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Estou falando sobre a tramitação, Sr. Presidente. A tramitação impede esse procedimento.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Deputado Arnaldo Faria de Sá, a medida provisória incide sobre lei ordinária; não incide sobre a Constituição. Aliás, o grande debate que houve na Casa foi este: uma parte do Plenário entendia que o melhor instrumento para tratar desse assunto seria a emenda constitucional, inserindo no rol das autoridades o cargo de Presidente do Banco Central com foro privilegiado.

O Executivo, optou por outro caminho, ou seja, para fazer a mudança em lei ordinária. Sobre isso, salvo melhor juízo, o Relator apresentou da tribuna. Então, não quero nem entrar no mérito. Sua questão de ordem, sem discutir a razão legal ou não, não tem sustentação. O plenário que vai decidir.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – V. Exa. permite que eu, respeitosamente, recorra da sentença à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania? Entendo que só uma lei complementar pode definir essa questão e que uma medida provisória não pode tratar de lei complementar.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Claro.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – V. Exa. aceita o meu recurso?

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Aceito, Deputado.